



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 006/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a Interdição Ética do exercício Profissional da Enfermagem no Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista do Município de Imaruí – SC.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

**CONSIDERANDO** que a lei investe ao Coren o poder de polícia administrativa para fiscalizar o regular e ético exercício profissional de Enfermagem, que é atividade de interesse público, visando salvaguardar o direito à saúde da população destinatária destes serviços;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética de Enfermagem – Resolução Cofen nº 311/2007, em especial o art. 10 que prevê a possibilidade do profissional de Enfermagem se recusar a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 61, do Código de Ética, que garante ser direito do profissional de Enfermagem suspender as atividades quando a instituição não oferecer condições dignas ou desprezar a legislação do setor de saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, que prevê os procedimentos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal que garante ao cidadão o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF/88), visando proteger o ser humano contra tudo que lhe possa levar ao desprezo ou atentar contra sua integridade, segurança e saúde;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal que prevê ainda o direito à saúde (arts. 6º, 196, 197 e 227, CF/88), como uma prestação positiva do Estado, devendo estes serviços serem prestados de forma eficiente (art. 37, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** as provas acostadas aos autos do processo administrativo de n.º 153/2017 que abriu procedimento fiscalizatório em face do Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista do Município de Imaruí, em que o Departamento de Fiscalização e Ética do Coren/SC constatou as seguintes irregularidades:

(a) Inexistência dos registros relativos à assistência de Enfermagem prestada – Lei n.º 7.498/86, Decreto n.º 94.406/87, Resoluções Cofen n.º 311/2007, 429/2012 e 514/2016;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- (b) Ausência de identificação profissional na ficha de atendimento - Lei n.º 7.498/86, Decreto n.º 94.406/87, Resoluções Cofen n.º 311/2007, 429/2012 e 514/2016;
- (c) Profissional trabalhando com carteira de identificação profissional vencida - Lei n.º 7.498/86, Decreto n.º 94.406/87, Resoluções Cofen n.º 311/2007, 448/2013, 475/2015 e 460/2014;
- (d) Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas atividades de Enfermagem - Lei n.º 7.498/86 e Decreto n.º 94.406/87;
- (e) Execução de atividades privativas de enfermeiro por pessoa sem habilitação legal - Lei n.º 7.498/86, Decreto n.º 94.406/87, Resoluções Cofen n.º 450/2013;
- (f) Uso de papel Kraft para esterilização de gaze – RDC 015/2012 Anvisa;
- (g) Autoclave em péssimas condições de conservação, com oxidação – RDC 015/2012 Anvisa;
- (h) Ausência de realização de validação de processo de esterilização – RDC 015/2012 Anvisa;
- (i) Ausência de soluções concretas de gestão, diante das notificações já encaminhadas, bem como de ajuizamento de ação civil pública em face da instituição;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades acima constatadas na inspeção fiscalizatória realizada pelo DEFISE/Coren-SC não são fatos novos, sendo de conhecimento da gestão municipal e direção da referida unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** que em situações graves e de risco à sociedade, a Presidente da Autarquia Federal pode agir e referendar as suas decisões em Reunião Plenária;

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC decide **INTERDITAR** o Exercício Profissional de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) do Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista do Município de Imaruí, devido à ausência de condições do exercício profissional, fato que coloca em risco a saúde da população assistida neste estabelecimento e prejuízos ao exercício profissional, ferindo os princípios estabelecidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em especial no que diz respeito aos seus direitos.

**Art. 2º.** A interdição será a partir do dia 17 de abril de 2017, **POR PRAZO INDETERMINADO**, até que se regularizem os itens relacionados, com o intuito de garantir



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

a assistência hospitalar de modo a resguardar o exercício profissional de Enfermagem e, principalmente, dos pacientes usuários daquela unidade de saúde.

§ 1º Fica vedada, por força da presente Interdição Ética, a prática de atividades de Enfermagem, no referido Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista do Município de Imaruí, no que diz respeito a novos pacientes.

§ 2º Fica assegurado o atendimento aos pacientes que já foram acolhidos até o momento da Interdição Ética dos profissionais de Enfermagem.

§ 3º É assegurado o atendimento de novos pacientes somente em risco iminente de morte que buscarem atendimento de forma espontânea nesse local com escopo único de estabilização e transferência para outra unidade de saúde com suporte para prosseguir o atendimento.

**Art. 3º.** A interdição Ética se mantém até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à profissão de Enfermagem e à legislação de saúde, constantes do PAD n.º 153/2017, destinados à solução dos itens descritos nas considerações.

**Art. 4º.** As atividades de Enfermagem voltam a ser realizadas no referido nosocômio tão logo as condições estabelecidas nesta decisão sejam cumpridas.

**Art. 5º.** Serão aplicadas as sanções previstas na Resolução Cofen nº 311/2007, aos infratores da referida decisão.

**Art. 6º.** Esta decisão entra em vigor na data de 17 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis(SC), 18 de abril de 2017.

**Helga Regina Bresciani**  
COREN/SC n. 29.525  
Presidente

**Ângela Maria Blatt Ortiga**  
COREN/SC n. 33.635  
Secretária